



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL (REPOSIÇÃO MONETÁRIA) DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, deste Poder Legislativo no índice de variação do IPCA/IBGE, acumulado no período de 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017, correspondente a 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete), com efeitos a contar de 1º de abril de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A revisão geral anual, prevista na Constituição Federal, é deflagrada mediante projeto de lei, cuja iniciativa compete a cada Poder, incidindo sobre os seus representantes e servidores. Desse modo, a revisão geral anual da remuneração dos servidores do subsídio dos vereadores, neste último caso, atendidos os preceitos contidos nos arts. 29, VI e 37, IX da Constituição Federal, poderá ser realizada através de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice de correção para servidores e vereadores. A revisão geral anual ocorre pelo índice de variação do IPCA/IBGE, com o período de abrangência compreendido no período de 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2017. Para melhor compreensão, anexa-se a tabela contábil com os índices periódicos e variações do IPCA:

Ano	Mês	Índice	% mensal	Acumulada
2016	Jan	4.550,23	1,27	
	Fev	4.591,18	0,90	
	Mar	4.610,92	0,43	
	Abr	4.639,05	0,61	0,61%
	Mai	4.675,23	0,78	1,39%
	Jun	4.691,59	0,35	1,75%
	Jul	4.715,99	0,52	2,28%
	Ago	4.736,74	0,44	2,73%
	Set	4.740,53	0,08	2,81%
	Out	4.752,86	0,26	3,08%
	Nov	4.761,42	0,18	3,26%
	Dez	4.775,70	0,30	3,57%
2017	Jan	4.793,85	0,38	3,97%
	Fev	4.809,67	0,33	4,31%
	Mar	4.821,69	0,38	4,57%



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



O Prejulgado 1499 do TCE/SC dispõe que “a implementação da revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, deve ocorrer a partir da data em que se completar o período de abrangência, aplicando-se o percentual total apurado pelo índice adotado para a revisão [...]”. No que tange à iniciativa e autonomia orçamentária do Poder Legislativo, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já se manifestou: “A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos os preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, [...]” (Processo CON-11/00267481, item 3.2.3, Conselheiro Relator Wilson Rogério Wan-Dall). Feitas essas observações e diante da vinculação constitucional, requer-se, com o devido respeito e acatamento, o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE MAIO DE 2017

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO